

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 09h40min na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dr. Wilton José Patrício- presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Secretária, Sr. Raimundo Renato da Silva Neto-tesoureiro, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Dr. Jailson Andrade de Castro e Dra. Janne Marques Mondego. Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum. Registrada e justificada a ausência da Dra. Adriana Carvalho de Sousa. Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. É realizada a leitura da Ata da 568ª ROP. Após leitura da referida e feita alterações necessárias a ata é aprovada por unanimidade. Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS: Dra. Antonia expressa sua felicidade no retorno de Dr. Patrício às atividades após esses meses afastado devido a pandemia. Dr. Renato também externou sua alegria com o retorno de Dr. Patrício, que durante esses meses foi muito difícil, mas que com o empenho e trabalho de todos pudemos superar todas as dificuldades. Apresenta o saldo das contas bancárias deste regional, que até a presente data totaliza R\$ 1.074.483,35. Dra. Jane agradece a todos pela compreensão, pois estava um pouco afastada devido problemas de saúde na família, que perdeu sua tia que estava muito doente. Dra. Kheila falou que realizou visita de gestão a algumas unidades de saúde e destaca a importância de cumprirmos cabalmente todo o itinerário determinado em portaria pela diretoria. Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA: Dr. Patrício inicia agradecendo a todos pelo empenho, que a junta do Cofen foi designada para moralizar essa casa, em virtude de todos os escândalo e desvios que estavam acontecendo. Que adotamos todas as providências para que este ano pudéssemos trabalhar tranquilamente, contudo fomos surpreendidos por esta pandemia, que impactou muito nossas atividades, que não pode estar presencialmente no Coren-MA devido a suspensão da emissão das passagens, pois o Cofen para proteger seus empregados e conselheiros tomou esta decisão, pois tudo é muito incerto e o risco era muito grande. Que até no Cofen ficaram somente o presidente e o tesoureiro, que tudo estava sendo resolvido por teleconferência. Que tudo foi novo. Que o Coren-MA foi administrado bravamente pela junta, que ficou muito preocupado com o que estava acontecendo com todos. Principalmente do adoecimento das conselheiras. Que estava preocupado com a situação administrativa como financeira. Que foram muitas reclamações, mas isso foi geral, não só no Coren-MA. Mas graças a Deus conseguimos resolver todos os problemas que apareceram. Mas continuou preocupado com as finanças, que devemos fazer mais com menos, que devemos economizar e comprar só o necessário, que devemos pensar muito bem antes de gerar mais despesas. Que o Coren-MA foi um dos que tiveram melhor desempenho e estende os parabéns a todos os empregados públicos. Que hoje a preocupação é que ainda temos mais 05 meses para finalizar o ano e precisamos administrar as despesas, pois com o que temos em conta e com as despesas mensais há uma grande possibilidade de solicitarmos FUNAD ao Cofen. Parabeniza Dra. Kheila e Dra. Adriana pelas visitas de gestão na capital e no interior. Acredita que tempos melhores virão e que esta pandemia vai passar, e que iremos concluir nosso trabalho da melhor maneira possível e que vamos deixar essa casa como exemplo para os demais, pois o que não fizemos foi por falta de condições. Que tínhamos planejado a reforma da sede do Coren-MA, a aquisição de 05 veículos, a realização de concursos entre outros. Que foi tomada a providência de publicação do Edital Eleitoral nº 01 conforme determinação do Cofen. Que foi recebido no dia 28/07/2020



1

2

3 4

5

6

7 8

9

10 11

12

13

14

15 16

17

18

19

20 21

22

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44







um pedido de impugnação de membro da comissão eleitoral por parte da profissional Luana Mendes Serra, com base no art. 21 da resolução Cofen 612/2019. Que após consulta foi informado que o processo do secretário da comissão, Enfermeiro Claudean Serra, está tramitando, ainda não tem decisão condenatória e que como a solicitação foi feita intempestivamente, após a data da publicação da portaria (publicada dia 16/03/2020). Que não julgaremos, pois foi feita após o prazo (03 dias após a publicação da portaria), que estaremos enviando resposta à profissional. HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA: Item 005: DECISÃO COREN/MA N.º 108, DE 19 DE JUNHO DE 2020- Homologar, Ad Referendum do Plenário, Certificados de Responsabilidade Técnica. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane informa que devido a necessidade de alguns profissionais de enfermagem precisarem de seus certificados de responsabilidade técnicas, para participarem de processos licitatório, foi necessário emitir essa decisão. Em discussão: não houve. Em votação: homologada Decisão Coren/MA n.º 0108, de 19 de junho de 2020 por unanimidade. ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 006: PAD 339/2020: II PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL 2020. Dra. Antonia Cristiane realiza a leitura do processo bem como do parecer da controladoria que constata o seguinte: as disponibilidades financeiras do Coren-MA apresentam uma queda de 50,16% em comparação ao mesmo período de 2019; com relação às as dívidas deste conselho em comparação com seus ativos, observa-se que não há risco para uma situação de endividamento e ou insolvência; da receita corrente prevista no período em análise, foi arrecado 62,62% do total previsto para o exercício; o principal motivo para a ocorrência de superávit nos resultados orçamentários e financeiro decorre do volume de arrecadação do período 62,62% e da execução de despesa de 43,00% do valor orçado; este regional está respeitando os limites de despesas com pessoal e encargos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no orçamento de 2020, com um percentual de 49,58% da receita corrente líquida. No acumulado dos últimos 12 meses, o regional está com um percentual de 66,18%, superior ao limite; em função do resultado patrimonial superavitário apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, o Patrimônio Líquido evoluiu 6,58% em relação ao mesmo período de 2019; o Coren-MA vem respeitando as legislações vigente quanto aos repasses da Cota-Parte ao Cofen. Observado a melhora da arrecadação na comparação entre os períodos. Em discussão: Dr. Patrício destaca que o relatório está muito bem elaborado, que gostaria de deixar um elogio ao senhor Wenderson Lessa, que é um profissional bem comprometido, que passa bastante segurança à gestão, que mesmo à distância está em contato direto com o mesmo, registra sua grande satisfação destacando que além de estar bem elaborado, estamos no prazo para entrega da Prestação de contas do II trimestre de 2020, que encaminha para aprovação e posterior encaminhamento ao Cofen. Dra. Kheila também declara seu elogio ao controlador, que tem observado seu comprometido com a gestão, que verdadeiramente nesta pandemia, eles "levaram, juntamente com alguns empregados efetivos o Coren-MA nas costas". Dra. Antonia destaca que mesmo com os problemas que estamos passado, observamos que o Coren-MA tem condições de arcar com suas dívidas, que não estamos devendo ao Cofen e que arrecadamos até junho mais de 60% do valor orçado, e que diminuímos bastante os gastos. Em votação: aprovado por unanimidade a II prestação de contas trimestral 2020. Dra. Antonia informa que a mesma será encaminhada ao Cofen imediatamente. Item 007: Memorando 031/2020-SETOR DE REGISTRO E CADASTRO-Guias de remessa para homologação de inscrição profissional. Feito leitura do Memorando nº 031/2020 referente às guias de remessas de nº 1926 a 1968, período de 01 a 30 de junho de 2020. Guias de remessas nº 1926, 1928, 1930. 1931, 1933, 1934, 1937, 1940, 1941, 1943, 1947,

W.

45

46

47

48 49

50

51

52

53

54 55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69 70

71

72

73

74

75 76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90



1 H Break

nbroke



ATA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020

JUNTA INTERVENTORA 1949, 1953, 1955, 1957, 1959, 1960, 1962, 1963, 1964, 1966 e 1968- Inscrições Definitivas carteiras com validade de 05 anos. Guias de remessas nº 1927, 1929, 1932, 1936, 1939, 1942, 1944, 1946, 1948, 1950, 1952, 1954, 1956, 1958, 1961 e 1965-Guias de 1ª via de regularizaçãocarteiras com validade de 01 ano. Em regime de discussão: não houve. Em regime de votação: homologado por unanimidade os registro de inscrição e de especialização apresentadas. Item 008: Quadro demonstrativo de preços-Prestação de serviços terceirizados: Dr. Patrício apresenta quadro demonstrativo que mostra o custo estimado e o valor global estabelecido no mercado em contratações para prestação de serviços terceirizados de motorista, operador de telemarketing, recepcionista e auxiliar administrativo. Que o valor mais em conta foi de R\$ 169.089,60. Em discussão: Dr. Patrício lembra que estamos passando por tempos difíceis e revendo os contratos, que estamos propondo o início do processo para depois avaliamos se podemos contratar ou não. Se a situação financeira do regional estiver favorável faremos a contratação, que precisamos iniciar o processo pois todo o trâmite demora em média 90 dias. Neste momento está propondo apenas o início do processo, se a arrecadação se manter como está, poderemos contratar, que neste momento iremos autorizar o início do processo licitatório. Dra. Antonia Cristiane explica que estamos com déficit de empregados em virtude da saída de alguns e que alguns setores como recepção e atendimento precisam ter funcionários para dar celeridade e qualidade no atendimento. Em votação: Autorizado por unanimidade pelo abertura de processo licitatório para contratação de serviços terceirizados de motorista, operador de telemarketing, recepcionista e auxiliar administrativo. Às 10h10min Dr. Patrício precisou se ausentar, passando a direção dos trabalhos à conselheira secretária. Item 009: PEF 334/2020-Requisição de diárias de Marina Apolônio de Barros Costa-contestação para pagamento: Feito leitura do PEF em tela referente a solicitação de diárias da empregada pública Marina Apolônio de Barros Costa, bem como da nota de análise do Controle Interno, que declara a não conformidade da despesa, e do parecer da PROJUR nº 063/2020, onde após fundamentação opina pela alteração da decisão Coren-MA nº 174/2019 de 16 de agosto de 2019, para constar em seu artigo 8°, § 3° a Lei Complementar nº 174, de 25 de maio de 2015, que dispõe sobre a instituição e gestão da Região Metropolitana da Grande São Luís e revoga as Leis Complementares Estaduais nº 038 de 12 de janeiro de 1998, nº 069 de 23 de dezembro de 2003, nº 153 de 10 de abril de 2013, nº 161 de 03 de dezembro de 2013 e as demais disposições em contrário; e com base na legislação citada e o entendimento do TCU, a enfermeira fiscal Marina Apolônio de Barros Costa não faz jus ao pagamento de meia diária, uma vez que o município Rosário faz parte da Região Metropolitana de São Luís. Em discussão: Dr. Antonia informa que após solicitação da coordenadora e de forma equivocada elaborou portaria para viagem de fiscalização ao município de Rosário e que posteriormente fora informada que não caberia o pagamento de diária uma vez que o município faz parte da região metropolitana de São Luís e que teria acontecido um erro durante a elaboração da decisão de diárias. Dra. Kheila Passos acompanha o parecer da controladoria e do jurídico, destacando que devemos acatar as orientações feitas pelos mesmos para que posteriormente não venhamos a responder ao Tribunal de Contas da União, uma vez que temos decisões e Leis para acatarmos, que mesmo tendo feito a portaria, foi observado e alertado sobre o erro, então não poderíamos continuar no erro, que é nosso CPF que está em jogo e que não gostaria de responder posteriormente, que também participou da viagem, contudo não fez solicitação de diárias, que já foi conselheira em gestão anterior e sabe que podemos responder por qualquer erro, que devemos recorrer sempre aoS assessores da gestão como controle interno e jurídico. Dr. Jailson, acompanha a fala de Dra. Kheila, enfatizando que da mesma forma que não podemos ser punindo por uma lei revogada,



91

92

93 94

95 96

97

98

99

00

101

102 103

104

105

106 107

108

09

110

111

l 12 l 13

114

115

116

117

118

119

120

121

122 123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

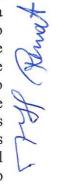
133

134

135

136









não podemos ser beneficiado também. Dra. Antonia destaca que foi alertada que se o pagamento fosse feito, seria passível de cobrança e ressarcimento ao erário. Que foi feita orientação para alteração da decisão, atualizando o artigo que cita uma lei já revogada. Dr. Renato informa que esse assunto já fora discutido em reunião de diretoria onde foi unanime a aprovação dos pareceres (controladoria e jurídico) quanto ao não pagamento da meia diária à empregada pública por não ter base legal. Em votação: Homologado parecer da PROJUR nº 063/2020, por 05 votos e 01 ausência. Deliberado pelo não pagamento da meia diária à empregada pública Marina Apolônio por não ter base legal e alteração parágrafo 3º do artigo 8º, da Decisão COREN-MA nº 174/2019, de 16 de agosto de 2019. Item 010: PEF 012/2020- Requisição de Diárias - Arlindo Francisco da Silva: Dra. Antonia informa que esta solicitação é semelhante à da enfermeira fiscal Marina Costa, referente à solicitação de diárias para viagem ao município de Rosário. Em discussão: não houve. Em votação: Deliberado pelo não pagamento da meia diária ao empregado público Arlindo Francisco da Silva por não ter base legal e alteração parágrafo 3º do artigo 8º, da Decisão COREN-MA nº 174/2019, de 16 de agosto de 2019. Item 011: PAD 434/2019-contratação de empresa especializada em transporte de mudança: Em virtude do cenário econômico não favorável a contratação de empresa especializada em transporte de mudança pelo Coren-MA, o assessor de planejamento e gestão encaminha o PAD para deliberação. Em regime de discussão: Dra. Antonia explica que o processo foi aberto em 2020 para que fosse realizada a mudança dos móveis da subseções para sede do Coren-MA em São Luís, contudo em virtude do cenário sanitário e financeiro corrobora com a orientação do Sr. Urias. Em regime de votação: Aprovado por unanimidade pelo arquivamento do PAD 434/2019-contratação de empresa especializada em transporte de mudança. Item 012: PAD 340/2020- Solicitação de Reembolso -Roseane Cardoso Lino Vieira: feito leitura da solicitação de reembolso no valor de R\$ 453,37 referente ao pagamento de taxa de inscrição e anuidade de enfermeiro, uma vez que fora pago indevidamente. Em seguida lido o Parecer PROJUR nº 065/2020, que opina para que haja a devolução do valor de R\$ 453,37 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento equivocado de inscrição de enfermeira, quando na verdade, o correto é de técnica de enfermagem. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane, explica que durante a emissão das taxas, fora enviado para a profissional as taxas referente a inscrição, carteira e anuidade na categoria de enfermeiro, contudo deveria ter sido enviado as taxas para inscrição para técnica de enfermagem. Em votação: Homologado parecer da PROJUR nº 065/2020, por 05 votos e 01 ausência. Encaminhe-se ao autos ao financeiro para reembolso no valor de R\$ 453,37 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), à profissional Roseane Cardoso Lino Vieira. Item 013: MEMORANDOS Nº 250/2020, 262/2020, 268/2020 e 283/2020- Coordenação DEFIS- Cancelamento de Anotação de Responsabilidade Técnica. feito leitura dos memorandos citados, que solicitam cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dra. Teresa de Jesus Castro de Lima, Coren-MA 372.393-ENF, Instituição: C S Yves Parga/São Luis-MA, Dra. Cristiane Viana Mendes Ribeiro, Coren-MA 220.405-ENF, Instituição: UPA do Itaqui Bacanga/São Luis-MA; Dr. Fabricio Silva Miranda, Coren-MA 393.974-ENF, Instituição: Hospital Nina Rodrigues/São Luis-MA; Dra. Jordele de Sousa, Coren-MA 496.593-ENF, Instituição: UPA Coroatá/Coroatá-MA, Dra. Raquel de Oliveira Barreto, Coren-MA 47.778-ENF, Instituição: UPA de Paço do Lumiar/Paço do Lumiar -MA. Em discussão: não houve. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência o Cancelamento das Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas. Item 014: MEMORANDO 268/2020 - Coordenação DEFIS- Homologação de Certificado de Registro de Empresa. Feito leitura do memorando

XX

137 138

139

140 141

142

43

44

45

46

47

48

149 150

151

152 153

54

155

156

57

158 159

60

61

62

63

164

65

66

167

68

69

70

171

172

173

174

175

176

177

178

79

180

81

182



y And





citado, que solicita homologação de Certificado de Registro de Empresa CELIVANE DA SILVA CARVALHO- BEMVIVER ASSISTENCIA A SAÚDE-PEDREIRAS- PJ 3593. Em discussão: não houve. Em votação: homologado, por 05 votos e 01 ausência, o Certificado de Registro de Empresa. Item 015: Memorando 293/2020- COORDENAÇÃO DFIS. Realizada leitura do memorando citado, que solicita homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dra. Elizangela Fernandes de Souza Chaves, Coren-MA 122.806-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde. Estabelecimento: CS São Raimundo -São Luis-MA; Dr. Edgar Pinheiro Castro, Coren-MA 119.474-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Estadual de Saúde. Estabelecimento: UPA Cidade Operária -São Luis-MA; Dra. Carla Karolynne Passos Silva Dias, Coren-MA 187.988-ENF. Nome da Instituição: Carla K P da Silva Dias. Estabelecimento: Karolynnedoterra -Pinheiro-MA; Dra. Maria Elza Francisca da Silva, Coren-MA 420.228-ENF. Nome da Instituição: CNA-Clínica de Nefrologia de Açailândia LTDA. CNA-Clínica de Nefrologia de Açailândia - Açailândia -MA. Em discussão: Dra. Antonia informa aos presentes que todos os processos foram analisados pelo departamento de fiscalização e encontram-se aptos para homologação. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência as Anotação de Responsabilidade Técnica apresentadas. 016: PAD 206/2019- Prestação de serviços de Internet-Subseções-ARQUIVAMENTO: realizado leitura do Memorando n 163/2020-Controladoria que solicita o arquivamento do PAD em tela devido à perda de função. Em discussão: Dra. Antonia explica que o processo refere-se a contratação de serviço de internet para as subseções, contudo a maioria está localizada nas sedes dos Vivas, com exceção da subseção de Imperatriz que devido a problemas no atendimento e devido a necessidade de integrarmos os setores de atendimento e fiscalização, foi necessário realizar ao retorno ás sede da subseção nas salas comerciais de propriedade do Coren-Ma. Sugerindo que seja arquivado o PAD 206/2019 e autorizado a abertura de PAD para contratação de internet somente para a subseção de Imperatriz. Em votação: deliberado por 05 votos e 01 ausência pelo arquivamento do PAD 206/2019 e abertura de PAD para contratação de internet para a subseção de Imperatriz. DENÚNCIAS: Item 017: PAD 009/2019-Revrive Clínica de Medicina LTDA: Feito leitura do Despacho nº 233/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todas as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 009/2019-Revrive Clínica de Medicina LTDA. Item 018: PAD 159/2019-Operação estágio/fiscalização: Feito leitura do Despacho nº 202/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que cópia do processo fora encaminhado ao Cofen. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 159/2019-Operação estágio/fiscalização. Item 019: PAD 041/2017-Denúncia nº 16/2017: Feito leitura do Despacho nº 251/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todos os objetos que compõe o processo estão contidos no PAD UF nº 127/2020. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 041/2017-Denúncia nº 16/2017. Item 020: PAD 271/2020-Hospital Carlos Macieira: Feito leitura do Despacho nº 250/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que o objeto da denúncia não mais procedia da data da fiscalização. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 271/2020-Hospital Carlos Macieira. Item 021: PAD 336/2020-Hospital Universitário Materno Infantil: Feito leitura do Despacho nº 247/2020-Coorddenação DEFIS, que sugere fora identificada nenhuma arquivamento deste PAD. uma vez que não Dodle



183

184

185

186

187 188

189

190

191

192 193

194 195

196

197

198

99

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209210

211

212

213214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228







irregularidade/ilegalidade. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 336/2020-Hospital Universitário Materno Infantil. Item 022: PAD 060/2019-Hospital Municipal de Açailândia: Feito leitura do Despacho nº 249/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todos os objetos que compõe o processo estão contidos no PAD UF nº 236/2019. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 060/2019-Hospital Municipal de Açailândia. Item 023: PAD 061/2019- Hospital Municipal de Açailândia: Feito leitura do Despacho nº 248/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todos os objetos que compõe o processo estão contidos no PAD UF nº 236/2019. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 061/2019- Hospital Municipal de Açailândia. Item 024: PAD 088/2019-JK CUIDADOS HOME CARE LTDA: Feito leitura do Despacho nº 244/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que a instituição encerrou os seus trabalhos. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 088/2019-JK CUIDADOS HOME CARE LTDA. Item 025: PAD 062/2019-Hospital Vitória: Feito leitura do Despacho nº 240/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todas as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 062/2019-Hospital Vitória. Item 026: PAD 051/2018- ALUMAR: Feito leitura do Despacho nº 239/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todas as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 051/2018- ALUMAR. Item 027: PAD 270/2020-Centro Médico Maranhense: Feito leitura do Despacho nº 235/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que após fiscalização in loco foi constatada a improcedência das denúncias. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 270/2020-Centro Médico Maranhense. Item 028: PAD 012/2016-Pro-visão: Feito leitura do Despacho nº 091/2020-PROJUR, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez todas as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 012/2016-Pro-visão. Item 029: PAD 313/2019-UPA Timon: Feito leitura do Despacho nº 233/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que todos os objetos que compõe o processo estão contidos no PAD UF nº 030/2019. Em discussão: não houve. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 313/2019-UPA Timon. PARECER TÉCNICO: Item 030: Memorando 261-2020/ Cood. DEFIS- Parecer Técnico Nº 08/2020: Aprazamento de prescrições médicas por profissionais de enfermagem. Feito leitura do referido parecer que após fundamentação teórica conclui ser privativo do enfermeiro o aprazamento das prescrições médicas. Em discussão: Dra. Antonia acompanha o parecer da enfermeira fiscal, destacando que o documento está muito bem fundamentado. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência, Parecer Técnico Nº 08/2020: Aprazamento de prescrições médicas por profissionais de enfermagem. Item 031: PAD 281/2020: Parecer Técnico Nº 05/2020: Competência legal da manipulação, higienização e realização de curativos nos cateteres tipo permeath e sorensen no contexto da hemodiálise, no âmbito a equipe de enfermagem. Seria a manipulação atividade exclusiva do enfermeiro? O técnico de enfermagem poderia realizar essa atividade? Feito leitura do parecer que esclarece que esta é uma atividade que deve ser desempenhada por enfermeiro. Não devendo estes, delegar



229230

231

232233

234

235

236237

238

239

240

241

242 243

244

245 246

247

248 249

250

251

252

253

254255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272273

274



My Rush





esta atividade aos profissionais de enfermagem de nível médio. Devem ainda estar aptos a realiza-la após comprovada qualificação e/ou experiência na manipulação dos mesmos, deve utilizar a sistematização de assistência de enfermagem para o cuidado aos pacientes, bem como rotinas de heparinização e trocas de curativos, devendo ao técnico de enfermagem auxiliar o enfermeiro nos procedimentos voltados aos cuidados com os cateteres. Em discussão: Dra. Antonia destaca que incumbe ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem a realização de todo o procedimento de enfermagem de nível médio e de natureza repetitiva, respectivamente, podendo, dentro das qualificações de cada categoria, receber delegação de atividade por parte do Enfermeiro. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência, Parecer Técnico Nº 05/2020: Competência legal da manipulação, higienização e realização de curativos nos cateteres tipo permeath e sorensen no contexto da hemodiálise, no âmbito a equipe de enfermagem. Item 032: PAD 282/2020- Parecer Técnico Nº 06/2020: Condições físicas e atuação da enfermagem na sala de vacina da Maternidade Maria do Amparo. Realizada leitura do referido parecer bem como de sua fundamentação e conclusão, onde esclarece que a ausência de enfermeiro exclusivo para a sala de vacina não interfere nas atividades de administração dos imunobiológicos desenvolvidas pelos técnicos e auxiliares de enfermagem. porém é necessário a existência de um enfermeiro disponível para aquele setor/serviço na ocorrência de alguma intercorrência, não havendo previsibilidade legal que o enfermeiro seja exclusivo para tal setor. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane acompanha o parecer, destacando a importância de termos um responsável pela sala. Dra. Kheila destaca que é importante que tenha um enfermeiro dentro da sala, acha imprescidível. Dr. Renato também acompanha o parecer. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência, Parecer Técnico Nº 06/2020: Condições físicas e atuação da enfermagem na sala de vacina da Maternidade Maria do Amparo. A reunião foi encerrada às 12h25min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, presidente em exercício, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

> Dr. Witon José Patricio Presidente da Junta COREN-ES 68.684-ENF

275

276 277

278279

280 281

282

283 284

285

286 287

288

289 290

291

292

293

294

295

296

297

298 299

300

Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha Secretaria da Junta COREN-MA nº 73.19-ENF

legy of &

Busy



Dr. Raimundo Renato da Silva Neto Tesoureiro da Junta COREN-MA nº 449.893-TE

Dra. Janne Marques Mondego
Conselheira Regional
COREN-MA nº 515256-TE

Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos Conselheira Regional COREN-MA n°145.298-ENF

> Dr. Jailson Andrade Castro Conselheiro Regional COREN-MA nº 192.654-TE

Jailson Andresde losto